



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.220 DE 2021

Apresentação: 02/06/2022 11:18 - CMULHER
SBT-A 2 CMULHER => PL 2220/2021

SBT-A n.2

Dispõe Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para estabelecer a prioridade na realização de exames toxicológicos de mulheres vítimas de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º

.....
.....

§ 5º Será dada ciência acerca da possibilidade de realização de exame toxicológico e será garantida às mulheres vítimas de violência, desde que ela ou seu representante legal autorize por escrito, prioridade para a coleta e realização de exame toxicológico de larga janela de detecção nas redes hospitalares sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o seu consentimento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2022.

Deputada SILVIA CRISTINA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228243399500>



* C D 2 2 8 2 4 3 3 9 5 0 0 *